

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00033/2015 (S05541-201505)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Francisco Duarte Prego & Filhos, Lda**

com o NIPC 501562044, para a instalação localizada na Estrada do Rio da Mó, Pedreira "Penedinhos n.º1, Fervença, freguesia de S. João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico (fragmentação e crivagem)  
de resíduos de construção e demolição (RCD)**

A realização das operações de gestão de resíduos ficam sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de maio de 2020.

Lisboa, 18 de maio de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará n.º00033/2015 (S05541-201505)

O presente Alvará é concedido à empresa Francisco Duarte Prego & Filhos, Lda, na sequência na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (procedimento em regime simplificado)

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota 1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão consistem na receção, armazenagem, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição (RCD), em área anexa a uma pedreira em exploração.

Vão ser utilizadas as instalações sociais e alguns equipamentos já existentes na pedreira. Dos RCD recebidos, após uma primeira separação entre finos e grosseiros, segue-se a separação dos metais e posteriormente, a triagem dos plásticos, madeiras, papel/cartão e indiferenciados. Os resíduos de betão, cerâmica, betuminosos, etc. vão para a central de britagem móvel (fragmentação e crivo).

As rochas e solos não contaminados destinam-se à recuperação paisagística da pedreira em questão (PARP aprovado pela CCDRLVT).

Os inertes fragmentados destinam-se a comercialização, nomeadamente para utilização em obras de construção ou na indústria da cerâmica.

Os plásticos, papel/cartão, metais, madeira e indiferenciados, são encaminhados para valorização noutras unidades ou para aterro.

A zona de triagem será coberta, impermeabilizada e com sistema de recolha e encaminhamento de águas pluviais, de acordo com as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 (RCD).

## Especificações anexas ao Alvará n.º00033/2015 (S05541-201505)

24

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
17 01 01	Betão	R12 / R13
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R12 / R13
20 02 02	Terras e pedras	
20 03 07	Monstros	R13

[35]

**Especificações anexas ao Alvará n.º 00033/2015 (S05541-201505)****3 - Capacidade da instalação.**

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 100 000 toneladas.

A capacidade diária para triagem e valorização (R12) é de 2000 toneladas

A britagem tem capacidade de 30 t/h.

A capacidade de armazenagem de resíduos já triados e/ou valorizados é de 15000 t

A capacidade de armazenagem de resíduos por triar é de 400 t (em área coberta).

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.



## Especificações anexas ao Alvará n.º 00033/2015 (S05541-201505)

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra

4.13 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A área da instalação destinada a gestão de resíduos (recepção, triagem, fragmentação, separação e armazenagem) ocupa uma área de 15190 m<sup>2</sup>

Existe uma zona coberta (telheiro) e impermeabilizada, com sistema de recolha e encaminhamento de escorrências para destino adequado, com 510 m<sup>2</sup> destinados à zona de recepção e triagem de RCD, Existem ainda instalações sociais e de apoio ao funcionamento, furo de captação, fossa séptica e tanque de decantação que estavam afetas à pedreira.



**Especificações anexas ao Alvará n.º 00033/2015 (S05541-201505)****5.1 - Equipamentos afetos à atividade**

- Central de triagem, fragmentação e classificação constituída por:  
moinho de impacte, tapete de descarga, separador magnético,  
plataforma de trabalho, sistema de despoeiramento por via húmida.
- Pá carregadora;
- Escavadora hidráulica
- Retroescavadora
- Báscula até 60 toneladas
- Vários contentores para resíduos (6 m<sup>3</sup>)

**6- Identificação do responsável técnico.**Eng<sup>a</sup> Susana Gomes

CC n.º 11618212

**7- Localização e contactos.**

Sede social: Rua Fonte da Pedrinha, 17 - 19 2705-863 Terrugem

Instalações: Estrada do Rio da Mó, Pedreira "Penedinhos n.º1, Penedinhos - Fervença

Freguesia: S. João das Lampas e Terrugem

Concelho: Sintra

Telefone: 219618486

Fax: 219618447

Email: geral@pregoefilhos.com

Georreferenciação: 38.834079; 9.351748

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

CAE Principal 08121 - Extração de saibro, areia e pedra britadaCAE Secundária 43120 - Preparação dos locais de construção

43110 - Demolição

38322 - Valorização de resíduos não metálicos

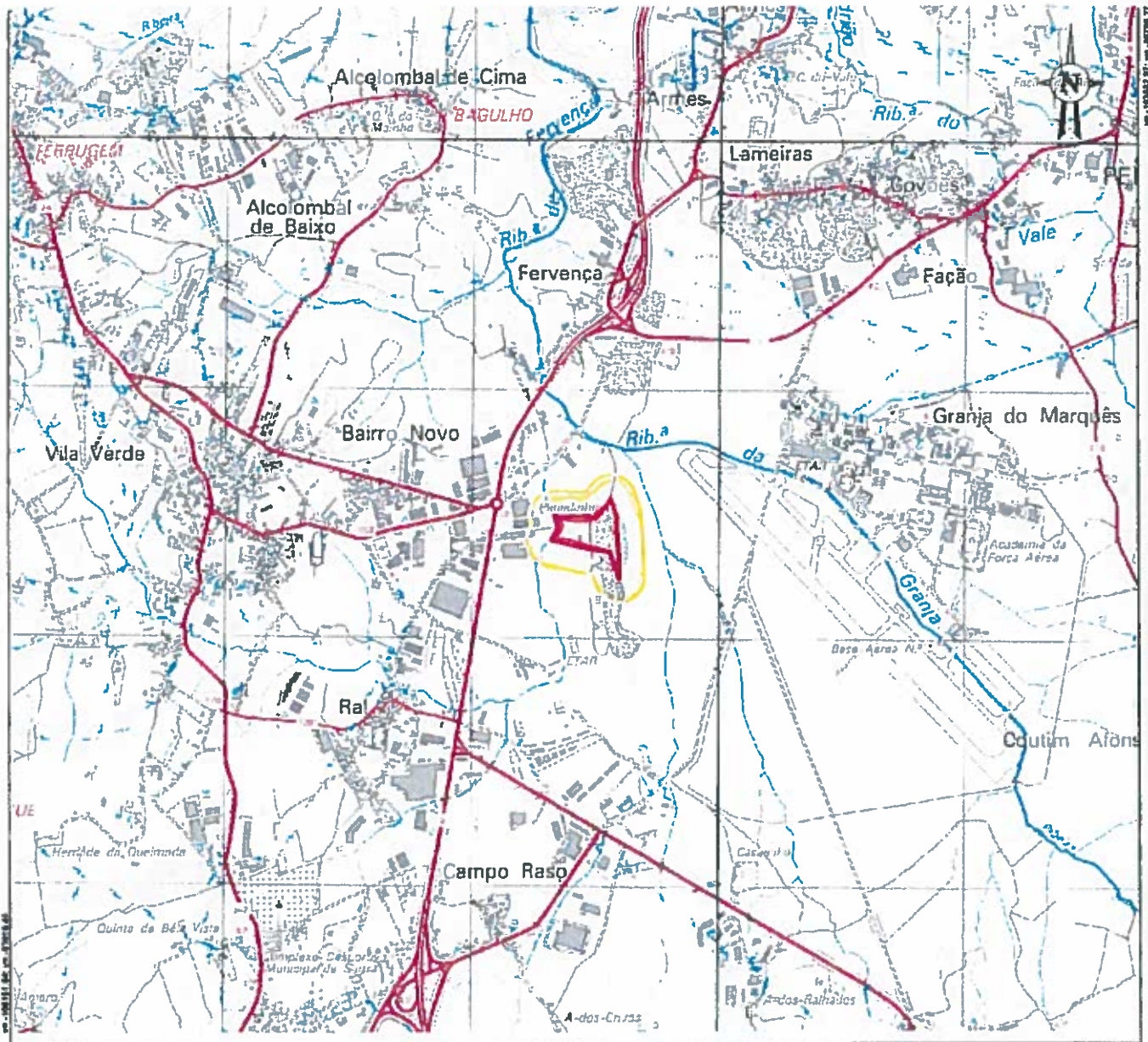
**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 416)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- A Pedreira "Penedinhos n.º1" está registada com o n.º 6258. Os resíduos autorizados para recuperação da pedreira, de acordo com o PARP aprovado por esta CCDR, são solos e rochas não contaminados, nomeadamente, com o código da LER 17 05 04.

# SINTRA



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

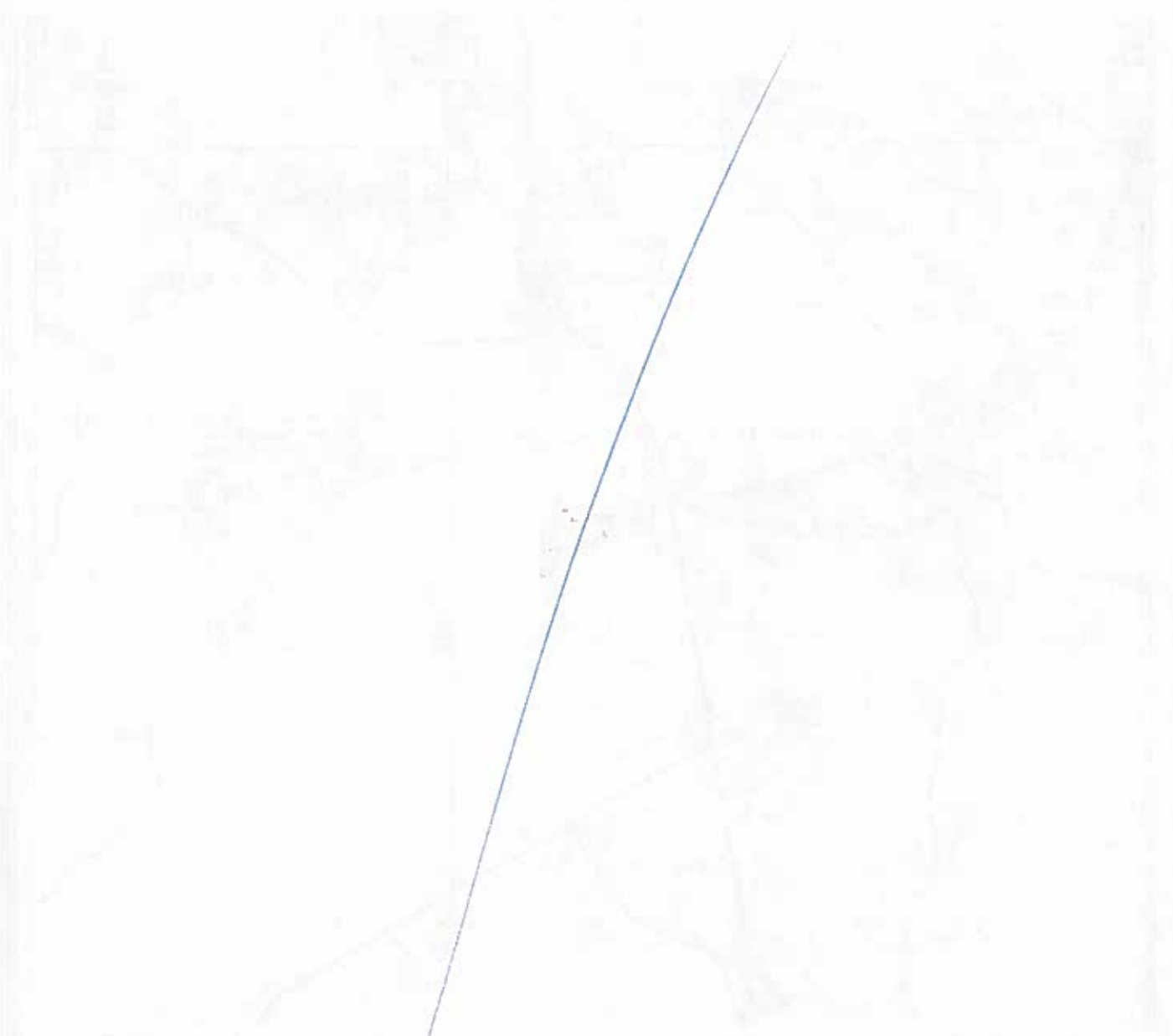
ESCALA 1: 25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**CARTA 416**  
**450.10.30.00134.2013**  
**5/2010**

# ARTICLE



SECTION 10, CHAPTER 10

ARTICLE

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF DALLAS  
CITY OF DALLAS